

ANEXO II
CONTRATO DE CESSÃO TRE-DF Nº /20
Procedimento Administrativo nº

CONTRATO DE CESSÃO DE SISTEMA
WEB PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO
COMUNITÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
DISTRITO FEDERAL, E O (A)

_____.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, sediado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu(sua) Presidente, o(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) _____, e, de outro, o (a) _____, representado pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, ora denominada **CESSIONÁRIA**, por força do presente instrumento e amparados nas disposições insertas na Resolução TSE nº 22.685/2007, publicada em 13 de dezembro de 2007 e, na Resolução TRE-DF nº **XXXXX**, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE SISTEMA WEB PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO COMUNITÁRIA, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, a cessão de sistema Web para a realização das eleições do(a) _____, a ser realizada no dia __/__/20__, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Estudo de Viabilidade Técnica e Anexo II – Cronograma de Eleição, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

2.1. O presente contrato é ajustado a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprido em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Sexta, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O presente contrato destina-se à eleição interna do (a) _____, utilizando-se Sistema Web do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sendo da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA a regulamentação, coordenação, homologação e divulgação dos resultados das eleições que promover.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

4.1. São atribuições do CEDENTE:

4.1.1. Disponibilizar o Sistema Web para a realização da eleição comunitária;

4.1.2. Realizar capacitação de servidores ou pessoas indicadas que desempenharão a função de multiplicadores de conhecimento, para utilização do Sistema Web no dia da eleição;

4.1.3. Prestar, durante todo o pleito eleitoral, apoio técnico para operação do Sistema Web;

4.1.14. Assegurar que no dia da votação as máquinas servidoras estejam funcionando para a captação dos votos durante o período acordado.

4.2. São atribuições da CESSIONÁRIA:

4.2.1. Indicar o nome das pessoas que serão treinadas pelo TRE/DF para desenvolverem a função de operador do sistema ou gestor da eleição;

4.2.2. Efetuar o depósito das quantias indenizatórias, descritas na Cláusula Sétima na Conta Única da Unidade Gestora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser informada pelo CEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação da CESSIONÁRIA, findo o qual, em caso de descumprimento, sujeita-se o CESSIONÁRIO à penalidade prevista na Cláusula Sétima.

4.3. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

4.3.1. A transferência desta cessão a terceiros;

4.3.2. O uso do sistema em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

4.3.3. A realização, sob qualquer hipótese, de auditoria do sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral;

4.3.4. A reprodução total ou parcial do sistema, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei n.º 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA CESSÃO

5.1. O prazo da cessão do Sistema Web será definido pelo cronograma e estudo de viabilidade técnica, pelo tempo necessário à realização das eleições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. Caberá à CESSIONÁRIA arcar com os custos relativos a deslocamento de servidores, publicação na Imprensa oficial, se houver, e serviço extraordinário de servidores do TRE-DF que excederem suas jornadas de trabalho do

Tribunal, na forma estipulada neste contrato e em normativo do TRE-DF, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará a CESSIONÁRIA multa convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização civil, penal e administrativa, quando cabível.

7.1.1. Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única deste Tribunal, como indicado na Cláusula 4.2.2 deste Contrato.

7.1.2. Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do CEDENTE, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento da CESSIONÁRIA de firmar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas ou Sistema Web.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e duração até o encerramento dos procedimentos previstos neste instrumento.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, nas seguintes situações:

8.2.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Contrato, mediante comunicação formal de, no mínimo, 20 dias antes da data do pleito; e

8.2.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, preferencialmente com comunicação formal prévia.

8.3. A Cessionária deverá comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral em caso de suspensão ou cancelamento da eleição.

8.3.1. No caso de suspensão ou o cancelamento ocorrer no período de 15 dias anteriores ao dia designado para a eleição, a entidade cessionária ficará impedida de obter nova cessão de sistema parametrizado pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a realização da eleição cancelada ou suspensão.

8.4. Em caso de extinção antecipada do contrato sem culpa do TRE-DF, permanece a obrigação da cessionária de arcar com os custos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICIDADE

10.1. Este Termo será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TRE-DF, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 20____ (caso assinado fisicamente) ou a data da assinatura eletrônica.

Desembargador(a) Eleitoral (nome)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

(nome e cargo ou função)

Representante da Cessionária